



Medida Provisória 685/15

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT e a obrigação de informação à Administração Tributária a respeito de atos e negócios jurídicos



A Medida Provisória instituiu o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT

O sujeito passivo, com débitos de natureza tributária, vencidos até 30/06/2015 e com discussão administrativa ou judicial, poderá mediante requerimento, desistir do contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31/12/2013 e declarados até 30/06/2015, para a quitação destes débitos.

Os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa poderão ser utilizados dentre pessoas jurídicas controladoras e controladas, de forma direta ou indireta ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa em 31/12/2014, domiciliadas no Brasil e que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

O prazo para a apresentação do requerimento de adesão é até 30/09/2015 e as condições a serem observadas são as seguintes:

- ✓ Pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 43% do valor consolidado dos débitos indicados e

comprovação do pagamento até o último dia útil do mês da apresentação do requerimento de adesão;

- ✓ Quitação do saldo remanescente mediante a utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL;

A quitação não abrange débitos decorrentes de desistência de impugnações, recursos e ações que tenham sido incluídos em programas de parcelamento anteriores, ainda que rescindidos.

Os depósitos judiciais serão automaticamente convertidos em renda da União.

As alíquotas a serem aplicadas para a utilização do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa são:

- ✓ 25% sobre o montante do prejuízo fiscal;
- ✓ 15% sobre a base de cálculo negativa para pessoas jurídicas de seguro privado, de capitalização e algumas instituições financeiras;
- ✓ 9% sobre a base de cálculo negativa da CSLL para as demais pessoas jurídicas

Na hipótese de indeferimento dos créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa, será concedido prazo de 30 dias para o pagamento em espécie do saldo remanescente. Em não havendo o pagamento, haverá o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

Obrigaç o de Informaç o   administraç o tribut ria federal

A Medida Provis ria tamb m trouxe obrigaç es de informaç o, at  30 de setembro de cada ano, sobre o conjunto de operaç es realizadas no ano-calend rio anterior que envolva atos ou neg cios jur dicos que acarretem supress o, reduç o ou diferimento de tributo quando:

- ✓ os atos ou neg cios n o possu em raz es extratribut rias relevantes;
- ✓ a forma adotada n o for usual e
- ✓ tratar de atos ou neg cios jur dicos espec ficos previstos em ato da Receita Federal.

A previs o da obrigaç o ainda ser  regulamentada, mas a Medida Provis ria j  deixou claro que se a Receita Federal n o reconhecer as operaç es declaradas, intimar  o sujeito passivo para pagar ou parcelar o tributo em 30 dias, com o acr scimo de juros.

A apresentaç o de informaç es com omiss o, falsidade material ou ideol gica ou, ainda, que envolver interposiç o fraudulenta de pessoas acarretar  na aplicaç o da multa de 150%, nos termos do   1  artigo 44 da Lei n  9430/96.

Mar lia de Prince Rasi Faustino
mfaustino@zilveti.com.br
Associado | Contencioso e Consultivo

Soray Issack Navarro Lucas
snavarro@zilveti.com.br
Associado | Contencioso Tribut rio
Zilveti Advogados